



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS**

Avenida Vicente Simões, 1.111 – Nova Pouso Alegre – Pouso Alegre-MG – 37553-465
Fone: (0XX35) 3449-6259/E-mail: estagios@ifsuldeminas.edu.br

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OFERECIDO PELO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.**

**CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS**

Art. 1º. De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e também na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**CAPÍTULO II
MODALIDADE DO ESTÁGIO**

Art. 2º. O estágio curricular supervisionado poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - o estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, sem ônus para a parte concedente.

§ 2º - O estágio curricular supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica e intrínseca articulada com a prática e com as demais atividades do trabalho acadêmico.

Art. 3º. A carga horária do estágio curricular obrigatório supervisionado nas licenciaturas será de 400h, conforme estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015.

Art. 4º. As atividades de extensão, monitoria e iniciação científica na educação superior desenvolvida pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, conforme consta na lei 11.788/2008.

Parágrafo único. Essas atividades e outros programas governamentais e institucionais correlatos ao estágio supervisionado só serão válidos a partir do período de estágio obrigatório que consta no projeto do curso.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 5º. O estágio curricular supervisionado tem por objetivo estabelecer parâmetros conceituais e legais, necessários à execução de suas atividades relativas, proporcionando aos estudantes um treinamento teórico-prático para o futuro profissional em linha de sua formação, portanto deve ser planejado, acompanhado e avaliado pelo professor orientador.

Art. 6º. No caso de adesão do IFSULDEMINAS a programas governamentais com equivalência ao estágio supervisionado obrigatório, caberá ao professor do *campus* responsável pelo programa a função de professor orientador, devendo ele repassar ao professor da disciplina de estágio (quando houver) a avaliação dos estudantes correspondente a esta etapa.

Parágrafo único. Os estudantes vinculados a programas governamentais com equivalência ao estágio supervisionado obrigatório ficarão sujeitos às normas estabelecidas pelo programa.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 7º. O Estágio Curricular é parte integrante do Projeto Pedagógico dos Cursos, sua realização é obrigatória e tem por finalidade:

- a) Complementação do Processo Ensino-aprendizagem;
- b) Adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional;
- c) Formação do estudante para o mundo do trabalho;
- d) Avaliação da escolha de sua formação profissional.

CAPÍTULO V DA MODALIDADE DE PARCERIA

Art. 8º. O estágio obrigatório ou não, firmar-se-á através de parceria entre as partes, IFSULDEMINAS e instituição de ensino básico parceira, por meio de(o):

- I - Convênio de Concessão de estágio curricular (obrigatório para instituições públicas), formalizado em duas vias de igual teor;
- II - Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório), formalizado em três vias de igual teor.

Parágrafo único. O estagiário poderá realizar parte do estágio obrigatório em outras entidades em sua área de formação desde que previsto em projeto pedagógico do curso e autorizado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. A solicitação do estágio deverá ser feita pelo estudante regularmente matriculado, no Setor de Estágio, a partir da segunda metade do curso e considerando, para a sua realização e validação, o cumprimento da carga horária descrita no PPC da referida etapa na qual o estudante está matriculado.

Seção I

Da realização

Art. 10. É de responsabilidade do estudante conseguir oportunidade de estágio, devendo pesquisar e entrar em contato com instituições públicas ou privadas, porém, em qualquer situação, antes de iniciar o estágio, deverá se comunicar com a Coordenação do Curso e se dirigir ao Setor de Estágio para celebrar o Termo de Compromisso (obrigatório).

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, através seus *campi*, por meio do Setor de Estágio, promover mecanismos necessários ao desenvolvimento do estágio.

Art. 11. Para a realização do estágio, o estudante deverá obedecer os seguintes requisitos:

- I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- II – Celebrar termo de compromisso de estágio - TCE - entre o estudante e a Instituição de Ensino com a interveniência do Instituto, por meio da Seção de Estágio;
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágios com a sua área de formação, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei nº. 11.788/08.

Art. 12. O estágio supervisionado obrigatório deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Direito Federal e dos Municípios de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. O estágio supervisionado obrigatório deverá ser realizado em escola de educação básica e educação infantil para os cursos de pedagogia devendo ser

desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso e ser avaliado no IFSULDEMINAS pelo professor orientador do estágio e na escola concedente de estágio pelo professor supervisor de estágio.

Art. 13. O estágio supervisionado obrigatório poderá ser realizado nos *campi* do IFSULDEMINAS em cursos de educação básica e durante o período letivo, respeitando o limite de carga horária estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 14. Todo estudante deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. O IFSULDEMINAS responsabilizar-se-á pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estágio obrigatório.

Art. 15. Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado de até 50% da carga horária correspondente ao período matriculado..

I - A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o *caput* deste artigo como estágio dependerá de decisão do colegiado de curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida, tempo de experiência e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional curricular.

II - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo o descumprimento do disposto no Art. 3º, incisos I, II e III da Lei 11.788/08.

Art. 16. Os cursos com vinculação ao programa de Segunda Licenciatura terão a carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório de 300 horas, conforme estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02 de 1º de julho de 2015.

Parágrafo único: Os portadores de diploma de licenciatura, com exercício comprovado no magistério e que estejam exercendo atividade docente regular na educação básica,

poderão ter aproveitada o máximo de 100 (cem) horas de carga horária destinada ao estágio supervisionado obrigatório, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso.

Seção II

Da duração do estágio

Art. 17. Para os cursos de Licenciatura, o estágio obrigatório deverá obedecer à carga horária exata prevista no Projeto Pedagógico de Curso e atendendo à legislação vigente.

Art. 18. A jornada de atividade de estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, devendo constar no termo de compromisso, a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. O estágio supervisionado relativo a cursos que alternam teoria e prática nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 19. O estágio poderá ser desenvolvido, preferencialmente, em mais de uma instituição e ou empresa de ensino, devendo constar, para cada uma, os documentos descrito no artigo 6ª, respeitando o disposto no artigo 15.

Parágrafo único. Conforme Resolução CNE/CP nº 02 de 2015, as atividades de estágio deverão ser realizadas na área de formação e atuação na educação básica, podendo contemplar outras áreas específicas e campos de atuação, conforme o Projeto Pedagógico de Curso da instituição;

Art. 20. A complementação do estágio supervisionado na mesma empresa, após sua interrupção, poderá ocorrer somente após aprovação e assinatura do Termo Aditivo.

Seção III

Da desligamento do estagiário

Art. 21. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado e nos seguintes casos:

- I - Com o trancamento da matrícula ou na desistência do curso pelo estudante;
- II - Interesses particulares do estudante, mediante manifestação por escrito;
- III - Pelo não comparecimento do estagiário por um período superior a 05 dias, sem apresentação de justificativa;
- IV - Por iniciativa da empresa, mediante comunicação à Seção de Estágio.

Seção IV

Da avaliação de estágio

Art. 22. O coordenador do curso deverá designar por meio de portaria o(s) Professor(es) Orientador(es) de estágio para auxiliar os estagiários na orientação, realização e elaboração dos documentos pertinentes ao estágio.

I - O Relatório de estágio deverá ser apresentado ao professor orientador que procederá a análise e fará as correções necessárias, dando ciência e aprovação do mesmo e encaminhando, quando for o caso, ao professor responsável pela disciplina de estágio correspondente a etapa que o estudante está matriculado.

II - Para aprovação da Pasta de estágio, o(s) professor(es) orientador(es) deverá observar os critérios propostos pelo Projeto Pedagógico dos Cursos e respectivos projetos de estágios.

III – A aprovação final do relatório de estágio irá considerar o cumprimento da carga horária registrado nas fichas de frequência, avaliação e relatório de estágios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A não realização do estágio curricular supervisionado impossibilita o estudante de participar da colação de grau.

Art. 24. A data limite para entrega da pasta de estágios será definida de acordo com as especificidades de cada *campi*, de acordo com o calendário acadêmico e divulgado aos estagiários.

Art. 25. O estudante que descumprir esses prazos previstos não terá seu estágio validado pela Coordenação do Curso e Seção de Estágio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC.

Art. 26. O estudante deverá consultar a Coordenação do Curso sobre carga horária total de estágio, que é definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e pelo Setor de Estágio.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, revogando as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG
2019